



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 20 de setembro de 2013 - Publicação Extraordinária - Nº 434

Leis

Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Laguna
www.laguna.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006".

Documento digitalizado - Publicado no final desta edição - Pg 05.

Decretos

Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Laguna
www.laguna.sc.gov.br

DECRETO 3.803 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Município, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte.

Projeto/ Atividade: 2.040 – Manutenção e melhoria do Ensino Fundamental.
Elemento da Despesa: 101 – 4.4.90.52.00.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte.

Projeto/ Atividade: 2.047 – Manter e melhorar a qualidade do ensino infantil
Elemento da Despesa: 135 – 3.3.90.39.00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte.

Projeto/ Atividade: 2.040 – Manutenção e melhoria do Ensino Fundamental.
Elemento da Despesa: 101 – 4.4.90.52.00.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 06 – Secretaria de Educação e Esporte.

Projeto/ Atividade: 2.047 – Manter e melhorar a qualidade do ensino infantil
Elemento da Despesa: 131 – 3.1.90.16.00.00.00.0080 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.808 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TRANSITÓRIAS A SEREM ADOTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA REFERENTE ÀS METAS DE ARRECADAÇÃO ALERTADAS PELA SUA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e,

CONSIDERANDO que a situação financeira do nosso Município é de extrema gravidade, em face da dívida herdada das Administrações anteriores, no valor de R\$ 16.716.048,55 (dezesseis milhões, setecentos e dezesseis mil, quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), da qual a atual administração já pagou R\$ 3.752.510,51 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e um centavos);

CONSIDERANDO que em função da dívida herdada as receitas arrecadadas estão se mostrando insuficientes para saldar as despesas de custeio necessárias para a manutenção dos serviços essenciais nas áreas da educação, saúde, habitação, obras e para saldar compromissos salariais e respectivos encargos dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a adequação da expansão das ações governamentais, o déficit do orçamentário e as exigências do art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, também, que o nosso município vem assumindo, ao longo dos últimos anos, encargos cada vez maiores, principalmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e disponibilizando, cada vez mais, gama maior de serviços essenciais à comunidade;

CONSIDERANDO que o Município de Laguna recebeu ALERTA de sua Coordenadoria de

Controle Interno sobre a situação das receitas e despesas;

CONSIDERANDO que, em face da necessidade de adequação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2.013;

CONSIDERANDO que, são necessárias medidas que visem ao mesmo tempo reduzir despesas e aumentar receitas para fins de enquadramentos futuros dentro dos limites legais, bem como cumprir compromissos assumidos;

CONSIDERANDO que vários municípios de nosso Estado têm adotado medidas drásticas para regularizar suas respectivas situações, conforme divulgado amplamente pela imprensa;

CONSIDERANDO por fim que, em face do exposto estão sendo tomadas várias medidas administrativas, visando conter gastos, tais como controle mais efetivo em consumo de energia e água, telefonemas, combustíveis, readequação dos investimentos em obras, somente fazendo o necessário,

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 1º de outubro do quinto bimestre do ano de 2013 a municipalidade adotará, visando evitar o desequilíbrio das contas públicas, as seguintes providências:

I – será realizada reunião até o dia 26 de setembro de 2.013 com todos os Secretários, Procurador Geral, Presidentes de Fundações, Chefe de Gabinete e Ouvidor Geral, na qual cada titular apresentará uma lista para exoneração com, no mínimo:

- a. 30% dos cargos comissionados ocupados por efetivos;
- b. 20% de servidores ocupantes de cargos comissionados;
- c. 10% dos ocupantes de Cargos Admitidos em Caráter Temporário - ACT, salvo os da Secretaria de Educação, em decorrência do índice constitucional;
- d. para as Secretarias a serem agrupadas a exoneração será acrescida de 20%, passando a ser 36%, 24% e 12%, respectivamente.

II – as exonerações serão analisadas conjuntamente pelos Secretários, podendo relocá-los, conforme possibilidade e necessidade, absorvendo-os em sua cota, cabendo a decisão final ao Secretário de Administração e Serviços Públicos, o qual deverá apresentar ao Prefeito Municipal lista mínima com 80% da nominata prevista no inciso I;

III – as exonerações previstas no inciso I serão revistas a partir de janeiro de 2.014 pelo Prefeito Municipal em conjunto com os Secretários das pastas, observando a disponibilidade financeira, necessidade e a eficiência do servidor;

IV - proibição de contratação de horas-extras, sendo que, caso necessário, deverão ser submetidas a análise do Secretário de Administração e Serviços Públicos, não podendo exceder ao percentual global de 50% pago no mês de agosto de 2.013;

V - redução de gastos com combustíveis, devendo todas as chaves dos veículos da Administração Municipal ser entregues ao Secretário de Administração e Serviços Públicos ou pessoa por ele indicada que analisará a necessidade e conveniência de eventual viagem e/ou serviço, com exceção das ambulâncias municipais e de transporte escolar que serão controladas pelo setor competente;

VI – proibição de concessão de transferências financeiras à fundos e fundações para cobrir despesas com diárias, bem como gastos com diárias dos demais servidores, que deverão ser analisadas previamente pelo Secretário de Administração e Serviços Públicos, não podendo exceder ao percentual global de 50% pago em relação ao mês de agosto de 2.013;

VII – os servidores deverão comunicar ao Secretário de Administração e Serviços Públicos eventual viagem a fazer em cidades vizinhas até o período da manhã de cada dia, se a viagem for vespertina, e até o dia anterior, se a viagem for matutina, para que sejam planejados os trajetos;

VIII - limitação de gastos com telefone, fornecimento de água e energia elétrica, devendo haver controle mais efetivo de custeio;

IX – proibição de inscrição em cursos, sendo que, caso haja necessidade, deverá ser justificada pelo Secretário da pasta e submetida à análise do Secretário de Administração e Serviços Públicos, não podendo exceder ao percentual global de 50% pago no mês de agosto de 2.013;

X - reprogramação financeira de empenhos não liquidados;

XI - maior agilidade na cobrança da dívida ativa devendo os setores competentes rever e melhorarem suas estratégias de arrecadação, sejam administrativas ou judiciais, com as providências necessárias principalmente para o cadastramento imobiliário;

XII - por tempo indeterminado, deixar de prover cargos públicos, salvo exceções que serão analisadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Além das medidas adotadas descritas no artigo anterior, outras poderão ser implementadas a bem do serviço público até que a situação enunciada se regularize.

Art. 3º O horário de expediente poderá, em caráter emergencial, ser alterado ou modificado, a critério da administração, sempre

levando em consideração o interesse público.

Art. 4º Sempre que necessário, os Secretários poderão, mediante ato previamente justificado, convocar servidores para prestação de serviços em horários diferenciados, visando o bom desenvolvimento do serviço público, observando-se a legislação em vigor.

Art. 5º Ficarão agrupadas a partir de 1º de outubro de 2.013 as atribuições das secretarias até o primeiro bimestre do ano 2.014, que serão administradas da seguinte forma:

I – O Secretário de Administração e Serviços Públicos passa a responder pela sua pasta cumulativamente com a da Fazenda;

II – O Secretário de Comunicação Social passa a responder pela sua pasta cumulativamente com a Secretaria de Governo;

III – O Secretário de Turismo passa a responder cumulativamente pela sua pasta e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A cumulação de Secretarias e as dos respectivos cargos de Secretários de que tratam os incisos I a III deste artigo, não ensejam a acumulação de subsídios.

Art. 6º Fica limitado em 50% o gasto com horas-máquinas em relação ao mês de agosto de 2.013 e a limpeza e manutenção de ruas ficam reduzidas ao estritamente necessário, solicitação do Secretário de Obras e aprovação do Secretário de Administração e Serviços Públicos.

Art. 7º Ficam limitadas à disponibilidade de caixa de 1º de outubro de 2.013 até 31 de dezembro de 2.013 as seguintes ações:

I - despesas empenhadas e não liquidadas, inclusive encargos da folha de pagamento com gastos pessoais por indenização;

II - a concessão de licenças prêmios, exceto para as com o prazo do período concessivo vincendo;

III - a concessão e averbação de adicionais de titulação.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda poderá fazer o descontingenciamento orçamentário para liquidação de empenhos na ordem cronológica e que garantam o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 8º Serão revistas as seguintes ações:

I - pagamento de gratificações por exercício de comissão permanente ou temporária e as que não representam o exercício de fiscalização de obras em andamento, valorizando a

complexidade e a frequência do servidor, em decreto próprio a ser elaborado a aplicado a partir de 1º de outubro de 2.013;

II - despesas com atividades ligadas a formação e gerenciamento de pessoal que não possuam receitas vinculadas;

III - os convênios que não possuam receitas vinculadas e, se possível, realizar o encerramento dos mesmos;

IV - despesas com atividades de promoção turística e cultural que não possuam receitas vinculadas, excetuando-se as contrapartidas;

Art. 9º A Secretaria da Fazenda e da Administração e Serviços Públicos encerrará todas as ações ou convênios que representem despesas de natureza subvencionada pela municipalidade e não essenciais.

Art. 10. Fica a Secretaria da Fazenda e da Administração e Serviços Públicos com a obrigação de prorrogar prazos de convênios que possuam contrapartida municipal sem receita vinculada a fim de garantir o pagamento futuro.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com validade até 31/12/2013.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 3.809
DE 19 DE SETEMBRO DE 2010.**

“ALTERA A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e,

Considerando o memorando nº 360/2013, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão de Coordenação, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito do Município de Laguna, instituída pelo Decreto nº 2.823, de 30 de março de 2010, passa a ser assim constituída:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- Eloísa Berendtt (Assistente Administrativo) Karini da Silva (Técnica de Enfermagem)

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

- Silmara Agostinho Medeiros (Secretária de Escola)

- José dos Santos Pacífico (Professor)

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Vanessa Fernandes (Assistente Social)

- Silvia dos Passos Marinho (Assistente Social)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 3.810
DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.**

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15º, da Lei Municipal nº 1.530 de 03/12/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2012, do Fundo Municipal de Saúde, R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), na seguinte dotação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/ Atividade: 2.700 – Estender, equipar e manter a rede básica.

Elemento da Despesa: 17 – 3.3.90.39.00.
00.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00
Elemento da Despesa: 22 – 4.4.90.51.00.00.
00.00.0010 – Obras e Instalações.....
.....R\$ 42.000,00

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/ Atividade: 2.703 – Estender, equipar e manter a rede básica.

Elemento da Despesa: 98 – 3.3.90.39.00.
00.00.00.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00

Art. 2º. Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado em igual valor o recurso da seguinte dotação:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/ Atividade: 2.700 – Estender, equipar e manter a rede básica.

Elemento da Despesa: 12 – 3.3.90.30.00.
00.00.00.0080 – Material de Consumo.....
.....R\$ 50.000,00

Elemento da Despesa: 24 – 4.4.90.52.00.
00.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 42.000,00

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/ Atividade: 2.703 – Estender, equipar e manter a rede básica.
Elemento da Despesa: 95 – 3.3.90.30.00.00.
00.00.0101 – Material de Consumo.....
.....R\$ 3.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
**Rua Voluntário Carpes, 155 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC**

Tel.: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:
www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação
CONTÉM O SEGUINTE ANEXO:

1) **LEI COMPLEMENTAR Nº 262**
de 19 de setembro / 2013.
(Documento digitalizado).....Pg 05.

Total de páginas desta
edição EXTRAORDINÁRIA impressa:
05 pg.

Diário Oficial

ANEXO I
**Lei Complementar
Nº 262/2013**

"ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 150,
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006".



PREFEITURA DE
LAGUNA

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 262 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 150, DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2006”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC.**, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna iniciou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* e acrescido o §2º ao art. 21 da Lei Complementar nº 150, de 08 de novembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A Progressão Funcional será concedida aos servidores efetivos, que tenham ingressado no serviço do Poder Legislativo Municipal mediante concurso público, nas referências ascendentes contidas no seu cargo, da seguinte forma:

§2º. Fica facultado ao servidor com mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício a opção pela forma de progressão”.

Art. 2º. Fica renumerado o parágrafo único do art. 21 para §1º.

Art. 3º. O *caput* do art. 23 da Lei Complementar 150, de 08 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Servidor fará jus à progressão por aperfeiçoamento ou capacitação, mediante a apresentação de Certificado de participação mínima de 40 (quarenta) horas-aula, cuja carga horária por curso não será inferior a 10 (dez) horas-aula.”

Art. 4º. O *caput* art. 26 da Lei Complementar 150, de 08 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A progressão por desempenho será realizada através de Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal